

TO 171875	RIO SONO	R\$ 12.178,64	R\$ 4.719,00	R\$ 25.042,33	R\$ -	R\$ 41.939,97
TO 171880	SAMPAIO	R\$ 8.856,68	R\$ 2.434,52	R\$ 28.608,70	R\$ -	R\$ 39.899,90
TO 171884	SANDOLÂNDIA	R\$ 6.345,00	R\$ 2.710,40	R\$ 17.196,30	R\$ 5.442,92	R\$ 31.694,62
TO 171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	R\$ 14.122,56	R\$ 3.639,68	R\$ 22.472,13	R\$ 8.164,38	R\$ 48.398,75
TO 171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	R\$ 6.455,92	R\$ 2.313,52	R\$ 11.201,60	R\$ -	R\$ 19.971,04
TO 171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	R\$ 4.446,20	R\$ 1.326,16	R\$ 8.427,89	R\$ -	R\$ 14.200,25
TO 171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	R\$ 9.078,52	R\$ 3.044,36	R\$ 15.545,20	R\$ 5.442,92	R\$ 33.111,00
TO 171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	R\$ 5.388,08	R\$ 1.955,36	R\$ 10.426,93	R\$ 2.721,46	R\$ 20.491,83
TO 172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R\$ 4.754,52	R\$ 1.548,80	R\$ 8.808,66	R\$ -	R\$ 15.111,98
TO 172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	R\$ 10.009,12	R\$ 3.054,04	R\$ 15.735,59	R\$ 2.721,46	R\$ 31.520,21
TO 172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	R\$ 2.979,80	R\$ 808,28	R\$ 9.757,30	R\$ 2.721,46	R\$ 16.266,84
TO 172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	R\$ 22.821,32	R\$ 6.229,08	R\$ 41.371,20	R\$ 13.607,30	R\$ 84.028,90
TO 172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	R\$ 5.794,16	R\$ 1.635,92	R\$ 13.388,60	R\$ 5.442,92	R\$ 26.261,60
TO 172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	R\$ 9.033,40	R\$ 2.444,20	R\$ 19.257,71	R\$ 2.721,46	R\$ 33.456,77
TO 172049	SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	R\$ 7.444,80	R\$ 3.925,24	R\$ 18.972,13	R\$ 2.721,46	R\$ 33.063,63
TO 172065	SILVANÓPOLIS	R\$ 10.157,64	R\$ 4.559,28	R\$ 21.827,91	R\$ 5.442,92	R\$ 41.987,75
TO 172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	R\$ 16.974,52	R\$ 7.124,48	R\$ 43.538,50	R\$ 10.885,84	R\$ 78.523,34
TO 172085	SUCUPIRA	R\$ 3.696,08	R\$ 1.374,56	R\$ 9.284,62	R\$ -	R\$ 14.355,26
TO 172090	TAGUATINGA	R\$ 31.364,04	R\$ 10.415,68	R\$ 96.542,60	R\$ 2.721,46	R\$ 141.043,78
TO 172093	TAIPAS DO TOCANTINS	R\$ 4.038,24	R\$ 1.326,16	R\$ 9.363,40	R\$ -	R\$ 14.727,80
TO 172097	TALISMÃ	R\$ 5.250,84	R\$ 1.906,96	R\$ 13.260,58	R\$ 2.721,46	R\$ 23.139,84
TO 172110	TOCANTÍNIA	R\$ 14.184,60	R\$ 3.063,72	R\$ 44.871,20	R\$ 5.442,92	R\$ 67.562,44
TO 172120	TOCANTINÓPOLIS	R\$ 42.995,60	R\$ 14.055,36	R\$ 72.043,15	R\$ 19.050,22	R\$ 148.144,33
TO 172125	TUPIRAMA	R\$ 3.555,08	R\$ 1.331,00	R\$ 9.100,80	R\$ -	R\$ 13.986,88
TO 172130	TUPIRATINS	R\$ 5.021,48	R\$ 1.737,56	R\$ 7.666,35	R\$ -	R\$ 14.425,39
TO 172208	WANDERLÂNDIA	R\$ 21.964,04	R\$ 7.022,84	R\$ 41.466,39	R\$ 8.164,38	R\$ 78.617,65
TO 172210	XAMBIOÁ	R\$ 21.695,20	R\$ 7.676,24	R\$ 38.017,34	R\$ 8.164,38	R\$ 75.553,16
TOTAL	5.570 MUNICÍPIOS	R\$ 395.076.595,00	R\$ 120.143.804,00	R\$ 345.432.001,15	R\$ 48.364.399,38	R\$ 909.016.799,53

## PORTARIA GM/MS Nº 938, DE 10 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do § 2º do art. 1110 da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

"Art. 1110. ....

§ 2º A emissão de parecer favorável para transferência dos recursos referentes à participação da União ocorrerá somente após a verificação, pela área técnica, de inserção da comprovação da aprovação do projeto básico na Vigilância Sanitária, da ordem de serviço assinada pelo gestor local e, nos casos de objetos ampliação e construção, também da inserção no SISMOB da certidão emitida em cartório de registro de imóveis comprovando o exercício de plenos poderes do ente federativo sobre o terreno, admitindo-se, alternativamente a apresentação de declaração de dominialidade e documentos que comprovem:

I - a posse de imóvel:

a) em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, Município ou pelo Distrito Federal; ou

b) em área devoluta;

II - o recebimento do imóvel em doação:

a) do Estado ou Município, já aprovada em lei estadual ou municipal, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontra em trâmite; ou

b) de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontra em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;

III - imóvel que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence ao Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal; ou

IV - imóvel cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, com autorização expressa irrevogável e irrevogável, sob a forma de cessão gratuita de uso.

§ 11. Nas hipóteses previstas na alínea "a" do inciso I quando o processo de desapropriação não estiver concluído é permitida a substituição da anuência formal do titular da propriedade por alvará do juízo da vara em que o processo estiver tramitando.

§ 12. Nas hipóteses previstas nos incisos II e IV, é imperativa a anuência formal do titular da propriedade, como interveniente garantidor do uso do imóvel cedido ou doado, comprometendo a si e aos respectivos herdeiros e sucessores a cumprir a cláusula de cessão gratuita de uso ou de doação do imóvel." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	VALOR A SER DEDUZIDO ( ANO R\$)
SP	351840	GUARATINGUETA	6898971	MUNICIPAL	SRT II	PORTARIA Nº 3.707/GM/MS, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020	240.000,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	VALOR DA HABILITAÇÃO (MÊS)	PERÍODO REFERENCIADO	VALOR A SER DEVOLVIDO (R\$)
SP	351840	GUARATINGUETA	6898971	MUNICIPAL	SRT II	20.000,00	1ª PARCELA DE 2021 À 5ª PARCELA DE 2021	100.000,00

## PORTARIA GM/MS Nº 944, DE 11 DE MAIO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Pernambuco e Município de Caruaru.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.066377/2021-95, resolve:

## PORTARIA GM/MS Nº 941, DE 11 DE MAIO DE 2021

Torna sem efeito a habilitação do Serviço Residencial Terapêutico (SRT) do Município de Guaratinguetá/SP e estabelece a dedução e determina a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Guaratinguetá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.975, de 28 de outubro de 2020, que habilita Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.707, de 22 de dezembro de 2020, que habilita Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC de Estados e Municípios; e

Considerando a Nota Técnica nº 22/2021-CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.043764/2021-53, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a habilitação do Serviço Residencial Terapêutico (SRT) do Município de Guaratinguetá/SP, constante da Portaria GM/MS nº 3.707, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, páginas 95 e 96, por ter sido habilitado em duplicidade.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Guaratinguetá, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Fica determinada a devolução do recurso financeiro no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), repassado ao Município de Guaratinguetá/SP, correspondente ao período da 1ª parcela de 2021 a 5ª parcela de 2021, conforme Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Guaratinguetá/SP, IBGE 351840, para a devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvido, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

